

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.613.807 MATO GROSSO

RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
AGTE.(S)	: TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADV.(A/S)	: FABIO RIVELLI
AGDO.(A/S)	: DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA
ADV.(A/S)	: JANE STELLE BECA SANTOS

RELATÓRIO

O Senhor Ministro **CRISTIANO ZANIN** (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso extraordinário, tendo em vista a ausência de ofensa direta à Constituição Federal, a incidência das Súmulas 279, 282 e 356/STF e a aplicação ao caso do entendimento firmado nos Temas 660, 655 e 1.240 da Repercussão Geral.

A agravante sustenta, em síntese, que a ausência de menção literal ao art. 178 da Constituição Federal no acórdão recorrido não afasta a existência do efetivo debate sobre a matéria constitucional discutida nestes autos.

Afirma, ainda, que não pretende o reexame de provas, mas apenas a realização de nova qualificação jurídica dos fatos já descritos no acórdão impugnado.

Por fim, alega que a aplicação dos Temas 660 e 1.240 da Repercussão Geral não é capaz de afastar a necessidade de exame da questão autônoma, que “decorre diretamente da necessidade de definir o alcance do regime internacional de responsabilidade no transporte aéreo internacional e sua relação com a disciplina estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral” (doc. 59, pp. 10-11), notadamente quanto aos danos materiais discutidos.

É o relatório.